TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003304-19.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Renato Donatti e outro

Inventariado: Marcus Donatti

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Nomeio **RENATO DONATTI** para o exercício da inventariança, independentemente de compromisso.

JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 03 nestes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de MARCUS DONATTI, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, o formal de partilha e alvarás serão expedidos e entregues às partes após comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Carlos, 14 de abril de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA